



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodoeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei 743, de 20 de outubro de 1992, que institui o código de edificações do Município de Rio do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 743, de 20 de outubro de 1992, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São considerados profissionais ou empresas legalmente habilitados para projetar, orientar e executar obras neste município, os registrados nos respectivos conselhos e devidamente cadastrados na Prefeitura, desde que possuam atribuições para essas atividades.

Art. 5º São condições necessárias para a matrícula:

I - apresentação da Carteira Profissional para pessoas físicas;

II - registro junto ao Conselho Profissional para pessoas jurídicas;

Art. 7º Somente os profissionais e empresas registrados como determinam os artigos 4º e 5º, poderão ser responsáveis por projetos, cálculos e memoriais apresentados à Prefeitura ou assumir a responsabilidade pela execução das obras.

Art. 16 Serão também admitidos, independentemente de licença da Prefeitura, na zona rural, as habitações residenciais de pequeno porte e outros misteres de lavradores, respeitando os índices urbanísticos do Plano Diretor.

Art. 18 Todo aquele interessado a construir, proprietário ou profissional, fica obrigado a consultar na página oficial do município os índices urbanísticos previsto na Lei do Plano Diretor.

§ 1º A consulta prévia poderá ser requerida antes da elaboração do projeto.

§ 2º O Setor de Planejamento terá o prazo estabelecido em decreto municipal para fornecer as informações requeridas.



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodoeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Art. 19 Para aprovação do projeto, o interessado deverá efetuar protocolo contendo os seguintes documentos físicos ou digitais.

I - projeto arquitetônico, e hidrossanitário, contendo cobertura, cortes, fachadas, localização e situação, com assinatura mínima do responsável técnico;

II - documento de responsabilidade técnica devidamente assinado pelo profissional e contratante;

III - matrícula atualizada do imóvel;

IV - autorização de construção em imóvel de terceiros, quando necessário;

V - atestado do Corpo de Bombeiros, quando necessário;

VI - licença ambiental, quando necessário;

VII - estudo geológico, quando necessários.

Parágrafo único. Os documentos do artigo 19º poderão ser inseridos de forma digital, desde que devidamente assinados.

Art. 22 Todas as folhas do projeto serão apresentadas e assinadas com no mínimo a assinatura do responsável técnico do projeto.

Art. 23 Se o projeto submetido à aprovação apresentar qualquer dúvida ou necessitar de correções, o interessado deverá atender às exigências após a emissão do parecer e paralisação do protocolo, de acordo com o prazo previsto em decreto municipal, sob pena de arquivamento.

Art. 27 Para obtenção do Alvará de Licença, o interessado apresentará à Prefeitura, se não o houver feito, com o pedido de aprovação do projeto, os seguintes documentos:

I- Requerimento/Protocolo;

II- Projeto aprovado;

III- Matrícula atualizada do imóvel.

§ 1º Revogado;



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

§ 2º Os requerimentos de licença de que trata este artigo, serão despachados no prazo estabelecido em Decreto Municipal.

§ 3º Construções a serem edificadas em lotes de terceiros, só serão analisadas se acompanhadas de documento emitido pelo proprietário do lote autorizando-a.

Art. 30 O licenciamento para o início da construção será valido pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Escoado o prazo de que trata o caput sem que tenha havido o início da construção, a licença perderá sua validade.

§ 2º Para efeito da presente Lei, uma edificação será considerada como iniciada quando executada no mínimo a etapa de infraestrutura.

§ 3º A pedido do interessado, será concedida revalidação da licença por igual período, desde que a obra tenha iniciado no prazo do licenciamento, pagando apenas os custos do requerimento.

Art. 2º Fica incluído o § 3º no artigo 13 da Lei nº 743, de 20 de outubro de 1992, que vigorará com seguinte redação:

§ 3º As reformas ou modificações de que trata esse artigo serão aquelas em que houver mudança na quantidade de unidades habitacionais.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 743, de 20 de outubro de 1992:

I - parágrafos 1º e 2º do artigo 5º;

II - artigos 6º, 14, 31 e 32;

III – parágrafos 1º e 2º do artigo 18;

IV – parágrafo 1º do artigo 23;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 14 de julho de 2021.

ARNILDO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste